

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão do [Projeto de Lei 926/XIII/3^a \(PCP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	926/XIII/3. ^a
Proponente/s:	Quinze Deputados do Grupo Parlamentar do PCP
Assunto:	Gestão Pública das Cantinas Escolares
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8. ^a)*
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.**	

*Os proponentes solicitam o agendamento da presente iniciativa legislativa por arrastamento com a [Petição n.º433/XIII/3.^a](#), agendada para a reunião plenária de dia 18 de julho (*cfr. Súmula n.º 66 da Conferência de Líderes de 16/05/2018*). Consequentemente, **nesta fase parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.**

**A iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Esta limitação, contudo, mostra-se acutelada visto que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do projeto de lei, a entrada em vigor das normas responsáveis pelo aumento da despesa do Estado é diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

19 de junho de 2018

O assessor parlamentar,

António Santos (Ext. 11437) DAPLEN